

EMENDA Nº 01

Proc. nº 0684/12

P.L.E nº 16/12

INCLUI AS ALS. D E E NO ART. 29 E INCLUI O ART. 29-A NA LEI N. 6.309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, ALTERA O ART. 19 E INCLUI AS ALS. D E E NO ART. 20 DA LEI N. 6.151, DE 13 DE JULHO DE 1988, INCLUI AS ALS. D E E NO ART. 30 E INCLUI O ART. 30-A NA LEI N. 6.203, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988, ALTERADA PELA LEI N. 6.412, DE 9 DE JUNHO DE 1989, INCLUI AS ALS. D E E NO ART. 31 E INCLUI O ART. 31-A NA LEI N. 6.310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, ALTERADO PELA LEI N. 6.411, DE 9 DE JUNHO DE 1989, INCLUI AS ALS. D E E NO ART. 29 E INCLUI O ART. 29-A NA LEI N. 6.253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988, ALTERADA PELA LEI N. 6.410, DE 9 DE JUNHO DE 1989, INCLUI AS ALS. D E E NO ART. 22 E INCLUI O ART. 22-A NA LEI N. 8.986, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Acrescenta artigo, onde couber, no PLE Nº 16/2012 nos seguintes termos:

Art. Art. Todo o servidor público municipal de provimento efetivo que vier a falecer durante a sua prestação de serviços ao Município, antes da aposentadoria, ou que tiver no mínimo 20 anos de serviços público prestados ao Município na data da sua aposentadoria, progredirá automaticamente para a letra imediatamente superior aquela em que se encontra.

JUSTIFICATIVA

Valorizar o funcionário que prestou serviços relevantes ao Município mas não conseguiu progredir na carreira por falta de vagas na letra imediatamente superior aquela em que se encontrava quando da sua aposentadoria ainda que cumprindo as exigências para concorrer. Assim com esta emenda valorizamos o seu tempo de dedicação aos municípios. Ainda valorizar aquele que serviam ao município na data de seu falecimento

Porto Alegre, 22 de março de 2012.



Dr. Thiago Duarte
Vereador PDT